

Proc. Administrativo 4.159/2023

De: Julio M. - SEMEL

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 17/10/2023 às 10:22:58

Setores envolvidos:

SEMEL, SEMEL-DIESP, SEMAD-SP

Requisição 494 - Taxa de inscrição de competição esportiva de futsal de base

—

Julio Cesar Menigite

Setor Administrativo

Anexos:

A_requisicao_494.pdf

B_requisicao_494.docx

C_orcamento_direto.pdf

D_DECLARACAO_DE_INEXIGIBILIDADE_OU_DISPENSA.pdf

E_JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA_ESCOLHA_DO_FORNECEDOR.pdf

F_ANEXO_XIII_TERMO_DE_CIENCIA_FISCAL.pdf

G_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf

H_ESTATUTO_ASSOMAR.pdf

I_ATA_ALTERACAO_ESTATUTO_ASSOMAR.pdf

J_docs_presidente.pdf

K_CERTIDOES.pdf

L_declaracao_de_inexistencia_de_impedimento.pdf

M_declaracao_de_nepotismo.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 494/2023

2. OBJETO

Taxa de inscrição para competição regional de futsal categorias Menores.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0701	5860	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		2.600,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM – ASSOMAR
CNPJ Nº:	14.703.080/0001-56
Endereço:	RUA JOSÉ GONÇALVES CAMPOS, 580 – SALA 2 – MOREIRA SALES PR CEP: 87.370-000

Ubiratã – Paraná, 17 de outubro de 2023

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **poder discricionário do Gestor Municipal**.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Contador(a)

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023
Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 494/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Taxa de inscrição para competição regional de futsal categorias Menores.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O esporte nas categorias de base do município, em especial na modalidade de futsal, tem uma grande força e inúmeras das crianças que frequentam os espaços esportivos são adeptos da modalidade, o que por sua vez traz à tona o fato da modalidade ser altamente difundida nos meios regionais, estaduais, e federais, entretanto, a demanda de competição da modalidade no cunho regional é escasso, sendo de necessidade da administração procurar competições para o nicho da modalidade em regiões maiores, onde o número de competições aumenta exponencialmente, para que não venhamos a ter fuga de atletas do rol de equipes do município, podendo perde-los no desinteresse para o sedentarismo e atividades que desabonem sua vida social.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-2.600,00(dois mil e seiscentos reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0701	5860	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		2.600,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Vigência da Contratação: 30 dias

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Rafael de Mello Bartz

6.2. Gestor do Contrato: Rafael de Mello Bartz

6.3. Fiscal do Contrato: Maikon Cesar da Rocha Hoshi

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Julio Cesar Menigite

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e MAIKON CESAR ROCHA HOSHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6698-6A62-C6FE-929A>

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
25868	1	1	Taxa de Inscrição para Competição Esportiva de Futsal categorias menores	1	UN.	2.600,00	2.600,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O valor servirá para pagamento de taxa de inscrição de categorias menores em competição regional na modalidade de futsal para diferentes categorias, sendo está uma taxa única para a competição.

A solicitação de compras poderá ser emitida 05 dias após liberação de termo ou contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A vista mediante apresentação de documentação fiscal.

Ubiratã, 17 de outubro de 2023.

ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM

CNPJ: 14.703.080/0001-56
Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2
Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-PR

A ASSOMAR – Associação Moreirasalense de Arbitragem vem através deste, convidar o seu Município para participar da **7º COPA UNIÃO DE FUTSAL REGIONAL**, categorias de Base e Feminino adulto.

CATEGORIAS:

Sub 17 para atletas nascidos em 2006/2007/2008 –MASCULINO E FEMININO

Sub 14 para atletas nascidos em 2009/2010 - MASCULINO

Sub 12 para atletas nascidos em 2011/2012 –MASCULINO

Sub 10 para atletas nascidos em 2013/2014 –MASCULINO

ADULTO - FEMININO

TAXA DE INSCRIÇÃO:

R\$ 2.600,00 (para participação das 6 categorias).

Inscrições até dia 25 de agosto de 2023.

Vagas Limitadas.

PREMIAÇÃO:

1º ao 3º Lugar, Troféu e medalha.

- INICIO DA COMPETIÇÃO 16/09/2022.
- JOGOS SERÃO REALIZADOS EM TODAS AS CIDADES PARTICIPANTES.
- SORTEIO DOS GRUPOS DIA 25/08/2023.
- INCLUSO TAXA DE ARBITRAGEM.

Realização: ASSOMAR


Gilsomar de Araujo Teixeira
Gilsomar Araujo Teixeira
Presidente Assomar
ASSOMAR - Associação
Moreirasalense de arbitragem
CNPJ 14.703.080/0001-56

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

OBJETO: O presente procedimento refere-se a Taxa de inscrição para competição regional de futsal categorias Menores.

VALOR TOTAL: R\$- 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Art. 25, da Lei 8666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

O pagamento de taxas a que se refere o processo deverá ser pago diretamente a empresa especificada, visto que a competição é promoção exclusiva da mesma, sendo que para esse tipo de competição não há razão de escolha para outro fornecedor, visto que é de cunho regional, não havendo outras competições que acudam o município em se tratando de distâncias e categorias atendidas, visto custo benefício e deslocamento para atletas, não sendo possível maiores deslocamentos com atletas de idade não superior a 14 anos, visto que o município trabalha diretamente com as idades ofertadas nesse evento, portanto, é a única competição em calendário, sendo esta que atende aos anseios da administração.

Dito isto, e verificando que diante da documentação é notório o enquadramento no artigo que rege a inexigibilidade, e levando em conta o interesse público da administração em participar do evento para que possa os atletas municipais representarem a bandeira municipal em competições de alto nível, solicitamos a inexigibilidade com base no Artigo 25 Caput da lei 8.666/93

Ubiratã Pr. 31 de março de 2023

Rafael de Mello Bartz
Secretário de Esportes e Lazer

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM, inscrito no CNPJ: 14.703.080/0001-56, com endereço na RUA JOSÉ GONÇALVES CAMPOS, 580 – SALA 2 – MOREIRA SALES - PR, CEP: 87.370-000, no valor de R\$-2.600,00 – (dois mil e seiscentos reais)

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: A escolha do fornecedor se deu em razão do mesmo ser do ramo pertinente, e o único com competição exclusiva da modalidade de futsal que atende aos anseios da administração, sendo de cunho regional para a modalidade em questão, sendo assistido pelo Artigo 25 da lei 8.666/93.

Justificativa do Preço: O preço foi optante pelo valor elencado em documento direto do fornecedor, por ser exclusivo no serviço.

Ubiratã-Pr, 17 de outubro de 2023.

Rafael de Mello Bartz
Secretário de Esportes E Lazer

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Requisição nº 494/2023

Objeto: Taxa de inscrição para competição regional de futsal categorias Menores.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SERVIDOR (FISCAL): MAIKON CESAR DA ROCHA HOSHI

CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES

SERVIDOR (FISCAL SUBSTITUTO): JULIO CESAR MENIGITE

Cargo/função: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

SETOR DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

FONE DE CONTATO: 44 3543-4355

E-MAIL: esporte@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, 17 de outubro de 2023.

Maikon Cesar da Rocha Hoshi
Fiscal do Contrato

Julio Cesar Menigite
Fiscal Substituto do Contrato

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Rafael de Mello Bartz**, Secretário de Esportes e Lazer do Município de Ubitatã, no uso das atribuições que me confere o cargo e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante da requisição nº 494/2023 de Inexigibilidade de Licitação, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).
Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubitatã Pr. 17 de outubro de 2023

Rafael de Mello Bartz
Secretário de Esportes e Lazer

ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2

Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-Pr

“ESTATUTO”

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Moreirasalense de arbitragem – ASSOMAR – entidade com personalidade jurídica na forma da lei civil, com sede à Rua José Gonçalves Campos 580 SALA 2 Centro na cidade de Moreira Sales, estado do Paraná, fundada em 10 de novembro do ano de 2011, é uma sociedade sem fins lucrativos e de caráter representativo, cultural, filantrópica e social, dos árbitros de Moreira Sales e Região, regida pelo presente estatuto, a que todos os sócios são obrigados a obedecer e cumprir;

Parágrafo Único – A ASSOMAR se absterá de qualquer envolvimento em questões políticas ou religiosas, incompatíveis com sua finalidade, bem como não pleiteara postos estranhos à sua finalidade.

Art. 2º - A ASSOMAR durara por tempo indeterminado.

Art. 3º - A ASSOMAR tem por finalidade precípua a proteção dos árbitros, visando melhorias e segurança na condução dos trabalhos, com autonomia e independência:

Art. 4º - A ASSOMAR tem ainda por fim:

- a) Promover serviços de arbitragem nas diversas modalidades esportivas amadoras, nas esferas federal, Estadual e Municipal;
- b) Promover a aproximação e a solidariedade com as entidades similares no Estado, País e Exterior, associando-se ou filiando-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão
- c) Defender de todas as formas a seu alcance, os interesses da classe procurando sempre incentivar o espírito de cordialidade entre seus associados;
- d) Criar e manter, se possível, sede social para reuniões, debates e recreações dos associados;
- e) Promover reuniões de caráter social, cultural e desportivo entre seus associados.
- f) Promover a prestação de qualquer serviço de arbitragem que possa contribuir para o crescimento das atividades esportivas e as defesas das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.
- g) Promover transporte dos seus associados para participarem de cursos, treinamentos e seminários.
- h) Promover eventos e competições esportivas e culturais nas diversas modalidades e categorias esportivas, nas esferas federal, Estadual e Municipal;


Wilson R. Morosini dos Santos
OAB/PR. 32999



Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGUETTE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e MAIKON CESAR ROCHA HOSHI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://tribuna1.doc.com.br/verificacao/6698-6A62-C6FE-929A> e informe o código 6698-6A62-C6FE-929A



ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2

Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-Pr

Art. 5º - A ASSOMAR adotara como símbolo uma bola e um apito e terá cores oficiais o branco, azul marinho e azul royal.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - Os seus sócios não respondem, subsidiariamente, por obrigações contraídas pela ASSOMAR.

Art. 7º - o quadro Social da ASSOMAR terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Contribuintes;
- c) Sócios Honorários;
- d) Sócios Beneméritos.

Art. 8º - São considerados sócios fundadores aqueles que tenham participado da assembléia Geral de fundação da entidade, e que nesta época preencheram todos os requisitos estabelecimentos no Art. 16º deste Estatuto.

Art. 9º - São considerados sócios contribuintes aqueles que praticam ou que já praticaram arbitragens de futebol, e preencham da mesma forma os requisitos estabelecidos pelo Art. 16º deste Estatuto.

Art. 10º - São sócios honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços a ASSOMAR.

Art. 11º - São considerados sócios beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes e excepcionais serviços em prol do esporte amador no Estado.

Art. 12º - Os sócios poderão pertencer indistintamente, a mais de uma categoria, observada as exigências estatutárias.

Art.13º - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art.14º - São direitos absolutos dos sócios:

- a) De qualquer categoria:
 - 1) Frequentar as dependências (adquiridas) sociais e recreativas da ASSOMAR;
 - 2) Participar de todas as atividades sócias, desportivas e culturais promovidas pela ASSOMAR.
- b) Contribuintes em dia com as mensalidades:

Wilson R. Morosini dos Santos
OAB/PR. 32999

7



ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2

Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-Pr

- 1) Participar das Assembléias Gerais;
- 2) Votar e ser votado;
- 3) Requerer, com um numero superior a 30% (trinta por cento) do quadro social, a convocação de Assembléia geral Extraordinária, devidamente justificada e fundamentada;
- 4) Fazer parte de comissões, Delegações ou Representações;
- 5) Propor por escrito, a inclusão de qualquer tipo de sócio.

1º - Somente brasileiro nato ou naturalizado poderá ser eleito para a Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOMAR**;

a) Para ter direito a ser votado o sócio poderá apresentar os seguintes documentos:

- 1) Atestado de idoneidade moral;
- 2) Certidões negativas de Cartórios de Protestos;

b) Os documentos previstos na letra “a” deste parágrafo deverão ter data atual de no Maximo 30 (trinta) dias;

2º - Considera-se sócio em dia com sua mensalidade, aquele que não tenha qualquer espécie de debito junto à **ASSOMAR** e que possua na qualidade de contribuinte o respectivo comprovante de estar em dia com suas mensalidades conforme estabelece o sistema de cobrança em vigor;

3º - Somente poderá ser eliminado o sócio por justa causa, sendo a mesma devidamente apreciada, julgada e homologada pela diretoria, quando então, serão cassados todos os seus direitos;

4º - Poderá se concedida a qualquer sócio contribuinte, independente de sua função na **ASSOMAR** por um período máximo de ate 2 anos, todavia, em se tratando de entidade que não visa lucros e onde as contribuições são aplicadas e revertidas em bens patrimoniais e serviços para uso do próprio associado e dependentes, os licenciados pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à mensalidade media definida pela Diretoria, durante todo o tempo que estiver ausente. Porem neste período os licenciados não gozarão dos direitos estabelecidos na letra “b” deste artigo;

5º - O associado que licenciar-se no exercício de 2011/2012 não poderá compor a Assembléia Geral prevista para os fins do Art. 67º.

Art. 15º - São deveres dos sócios:

- a) Obedecer as disposições estatutarias e as decisões emanadas da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) Acatar as decisões dos componentes de qualquer órgão da **ASSOMAR**.

Wilson R. Morosini dos Santos
OAB/PR. 32999

ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2

Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-Pr

- c) Comunicar a diretoria da **ASSOMAR** toda e qualquer mudança de endereço residencial e comercial, estado civil e outras informações consideradas necessárias e de interesse da secretaria da Associação;
- d) Exercer com dedicação e zelo qualquer cargo para a qual venha a ser escolhido ou indicado;
- e) Abster-se de discussões em assuntos de natureza política e/ou religiosa nas dependências da **ASSOMAR** ou mesmo em reuniões por ela programadas;
- f) Zelar pela conservação dos bens e benefícios da **ASSOMAR** indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por imprudência, negligência ou imperícia; e
- g) Pagar em dia sua contribuição mensal de acordo com o que for determinado pela diretoria.

Art.16º - Cabe a Diretoria decidir sobre a admissão de novos sócios contribuintes, desde que o candidato apresente:

- a) Diploma de Arbitro ou de Anotador/Cronometrista fornecido por entidades oficiais, ou na sua falta, documento expedido por qualquer Federação ou Liga Regional de Futebol, no qual conste que o candidato praticou arbitragens em competições oficiais pelo período de 1 (um) ano;

Parágrafo Único – Caso o individuo não apresente nenhum atributo da letra “a” para ser incorporado como sócio, devera ser apresentado por um associado, e cumprir o estagio estabelecida pela própria **ASSOMAR**.

Art.17º - Os sócios estarão às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- d) Eliminação.

Parágrafo Único – As penalidades serão imposta pela diretoria, que será por escrito, sem no entanto torná-las publicas.

Art.18º - Estão sujeitos a pena os sócios que cometerem atos de indisciplina.

Art.19º - Aplicar-se-á a pena de **SUSPENSÃO**:

- a) Aos sócios reincidentes específicos ou genéricos nas faltas no artigo anterior;
- b) Aos que infringirem qualquer dos dispositivos deste Estatuto, regimento internos, regulamentos ou demais resoluções ou portarias baixadas pelos órgãos da administração;
- c) Aos que derem publicidade a questões privadas da Associação com intuito de escândalos e violação da ética profissional, ressaltando sempre o direito de criticas honestas, ponderada e construtivas;


Wilson R. Morosini dos Santos
OAB/PR. 32999



Proc. Administrativo 4.159/2023

13/51

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e MAIKON CESAR ROCHA HOSHI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lupirata.1doc.com.br/verificacao/6698-6A62-C6FE-929A> e informe o código 6698-6A62-C6FE-929A



ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2

Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-Pr

- d) Aos que desrespeitarem os membros dos órgãos da administração ou SUS representantes autorizados, quando no exercício de suas funções e atribuições; e
- e) Aos que praticarem agressões físicas ou morais, ou se portarem de forma incorreta nas dependências da **ASSOMAR** ou em suas reuniões de qualquer natureza por ela organizada, dentro ou fora da sede social (quando adquirida).

1º A pena de **SUSPENSÃO** terá sua duração estipulada pela Diretoria, sendo no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

2º A pena **SUSPENSÃO** inibe o sócio do gozo dos direitos estatutários, porem não os isenta do pagamento de sua mensalidade.

Art.20º - Estão sujeitos a à pena de **EXCLUSÃO** , os sócios que:

- a) Reincidiram nas faltas do artigo anterior;
- b) Atrasarem o pagamento de suas contribuições mensais ou de outros compromissos para com a **ASSOMAR**, não os saldando no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante alegado em tempo hábil e aceito pela Diretoria.

Parágrafo Único - O sócio poderá ser readmitido no quadro social desde que solicite por escrito à Diretoria, cabendo a esta decidir sobre a readmissão ou não, sendo esta readmissão somente poderá ser concedida pela nova Diretoria a se empossada depois daquela que decidiu pela sua **EXCLUSÃO**.

Art.21º - Estão sujeito à pena de **ELIMINAÇÃO** os sócios que:

- a) Sendo incorporados ao quadro social da **ASSOMAR**, apresentarem informações inverídicas ou documentação falsa;
- b) Por procedimento incorreta tragam desprestigio à classe, à Associação e aos membros da Diretoria;
- c) Prejudicarem os interesses relevantes da **ASSOMAR**;
- d) Por atos, palavras ou gestos, dentro ou fora da sede, ofendam o nome, a representação, o credito da associação;
- e) Lancem a discórdia e a desarmonia entre os associados;
- f) Por sentença passada em julgada, sejam condenados por crime comum cuja a causa os torne indesejáveis à convivência da associação ou incompatíveis com seu ambiente moral, profissional ou social;
- g) Desrespeitem ostensivamente ou deliberadamente as resoluções dos órgãos administrativos da **ASSOMAR**;
- h) Desviem receitas e valores da **ASSOMAR**;
- i) Sejam envolvidos em casos de suborno, quer com agentes ou pacientes, intermediários ou alterem documentos a fim de colher ou proporcionar benefícios próprios ou a terceiros.

Wilson R. Morosini dos Santos
OAB/PR. 32999

J

ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2

Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-Pr

Art.22º - Nenhum sócio poderá ser punido coma pena de **SUSPENSÃO, EXCLUSÃO** ou **ELIMINAÇÃO** sem que apresente antes sua defesa ampla.

1º - A defesa ampla devera ser feita à Diretoria e será por escrito e/ou verbal, dentro do tempo hábil;

2º - O sócio que não apresentar sua defesa ampla dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria, estará automaticamente admitindo sua culpa;

3º - Este prazo estabelecido pela diretoria não poderá ser menos que 48 (quarenta e oito) hora e mais que 5 (cinco) dias consecutivos.

Art.23º - As faltas não enumeradas no artigo anterior, serão apreciadas e julgadas pela diretoria de acordo com sua gravidade.

Art.24º -Qualquer sócio poderá dar conhecimento à Diretoria da **ASSOMAR** de faltas ou atos irregulares cometidos por outros associados, sempre por escrito.

Art.25º - O sócio Excluído e/ou Eliminado, não poderá frequentar a sede e demais dependências da Associação.

Art.26º - A diretoria proibira o ingresso nas suas dependências sociais de pessoas cujas presenças sejam consideradas prejudiciais às atividades desenvolvidas pela **ASSOMAR**.

Art.27º - Das penas de suspensão, **EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO**, que cabe recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A Assembléia geral convocada para apreciar estes casos terá caráter extraordinário de acordo com o dispositivo no Art. 34º e seus respectivos parágrafos.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art.28º - São considerados órgãos da **ASSOMAR**:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;

Art.29.º - existirão ainda órgãos colaboradores subordinados a regulamentos e a normas aprovadas pela diretoria, e que serão os seguintes:

- a) Conselho Técnico Consultivo;
- b) Departamento Jurídico

Parágrafo Único – outros órgãos cooperadores poderão ser criados a critério da diretoria.


Wilson R. Moresini dos Santos
OAB/PR. 32999





ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2

Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-Pr

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.30º - A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos associados contribuintes um pelo gozo de seus direitos sociais, e tem por finalidade e competência:

- a) Resolver os conflitos entre os demais poderes da **ASSOMAR**;
- b) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) anos para eleger a nova Diretoria, e extraordinariamente quando por isso convocada.

Art.31º - A Assembléia Geral funciona em primeira convocação com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) de associados em condições de a compor, e em segunda e ultima convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero de associados.

Art.32º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, delibera por maioria de votos soa presentes, salvo expressa determinação em contrario deste Estatuto, e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no Editorial da respectiva convocação.

Art.33 – A Assembleia Geral reúne-se em sessão Extraordinária quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento assinado por mais de 30% (trinta por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, devendo no entanto , ser expressamente mencionado o motivo da convocação.

1º - Quando for convocada por requerimento dos associados, o mesmo devera estar acompanhado do valor relativo ao custo da publicação dos editais orçados na espoca;

2º - Compete ao presidente da **ASSOMAR** convocar a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar com a data de entrada do requerimento de solicitação na Secretaria.

Art.34º - As convocações para a Assembleia Geral ordinária ou Extraordinária serão feitas em edital na sede (quando adquirida) da associação, publicada 1 (uma) vez em jornal de larga circulação na região com 5 (cinco) dias de antecedência no mínimo.

Art.35º - A cada Assembleia Geral convocada, seja ela ordinária ou extraordinária, haverá na entrada para a mesma, um livro de presenças onde todos os associados presentes oporão seus nomes e respectivas assinaturas, sendo este ato de caráter geral obrigatório por todos aqueles que estiverem presentes na respectiva Assembleia Geral.

Art.36º - A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente da **ASSOMAR** ou pelo seu substituto legal.

Wilson R. Morosini dos Santos
GAB/PR. 32999

[Assinatura]

ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2

Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-Pr

1º - Na ausência do Presidente da ASSOMAR e seus substitutos legais, à hora regimental a abertura dos trabalhos se fará pelo associado mais idoso presente, em dia com suas obrigações estatutárias.

2º - Este associado mais idoso solicitara a seguir os sócios presentes na Assembleia Geral, a indicação de um associado para presidir os trabalhos, cuja indicação será feita por aclamação. Havendo mais de um candidato, proceder-se-á a eleição pela verificação de voto simples.

3º - É permitida a escolha por aclamação de qualquer função, cargo ou delegação, necessitando unanimidade para homologação da escolha, redundando na obrigação de votação secreta quando esta unanimidade não for atingida.

4º - Atingindo a direção dos trabalhadores, o Presidente da Assembleia Geral completara a mesa diretora com mais de 1 (um) membro, a seu convite, designando-o de 1º Secretario respectivamente.

Art.37º - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- a) Orientar os trabalhos;
- b) Manter a ordem durante as mesmas;
- c) Resolver as questões de ordem;
- d) Conceder ou cassar a palavra dos oradores;
- e) Abrir e encerrar discussões e proceder as votações;
- f) Proclamar os resultados.

Art.38º - Compete ao 1º Secretario da Assembleia Geral:

- a) Ler os expedientes;
- b) Ler as propostas e indicações apresentadas à mesa;
- c) Proceder a contagem de votos;
- d) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

Art. 39º - a diretoria da ASSOMAR. Órgão de Poder Administrativo, é composta

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretario;
- d) Diretor Administrativo e Financeiro;

Wilson R. Morosini dos Santos
OAB/PR. 32999

[Assinatura]

Proc. Administrativo 4.159/2023

17/51

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGHE, RAPHAEL DE MELLO BARTZ e MAIKON CESAR ROCHA HOSHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tribrata.1doc.com.br/verificacao/6698-6A62-C6FE-929A> e informe o código 6698-6A62-C6FE-929A



ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2

Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-Pr

Parágrafo Único – Não poderá ser concedida licença simultaneamente a mais de 2 (dois) membros da Diretoria, e a falta de comparecimento de qualquer um deles a 3 (três) Reuniões consecutivas sem justificativas comprovada, importará na renúncia do cargo.

Art.40º - Em caso de viagem, enfermidade ou outro impedimento que impossibilite o Diretor de exercer sua função, este deverá requerer a licença à Diretoria, mencionando o tempo de duração de sua ausência.

1º - As licenças requeridas não poderão exceder a 4 (quatro) meses;

2º - As funções de diretor licenciado serão exercida pelo substituto legal e, na sua ausência pelos suplentes ou outro nomeado pelo Presidente.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art.41º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da **ASSOMAR**, compor-se-á de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos por assembléia Geral, junto com a Diretoria, com o mandato de 2 (dos) anos, e tem como função:

- a) Examinar mensalmente, ou em qualquer tempo, e obrigatoriamente na 1ª quinzena de fevereiro de cada ano, os Livros, Documentos e Balancetes da Tesouraria e posição da caixa, devendo a diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- b) Apresentar à assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **ASSOMAR**;
- c) Dar parecer sobre o projeto de orçamento opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vistas os recursos da composição;
- d) Denunciar a Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- e) Opinar sempre que solicitado por qualquer órgão da **ASSOMAR** sobre a compra ou alienação de bens imóveis e moveis; e
- f) Convocar a assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art.42º - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez a cada 6 (seis) meses ou extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Presidente da **ASSOMAR**, e presidido em suas reuniões pelo membro mais idoso.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

Art.43º - A **ASSOMAR** será administrada por uma diretoria conforme consta no Art. 40º, Capítulo V. do presente Estatuto.

Wilson R. Morosini dos Santos
OAB/PR. 32999



ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2

Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-Pr

Art.44º - Serão eleitos na diretoria somente o Presidente e Vice-Presidente;

Art.45º - Os cargos dos órgãos cooperados são considerados de confiança da Diretoria, e deverão ser preenchidos no máximo 30 (trinta) dias após a eleição da Diretoria.

Art.46º - Vagando o cargo e presidente, seja por qualquer motivo, cumpre ao Vice-Presidente, assumir a função de Presidente da **ASSOMAR**, convocando imediatamente uma assembléia Geral Extraordinária para eleição do novo Vice-Presidente, o qual completara o tempo restante do mandato.

Art.47º - Compete a diretoria da **ASSOMAR**, coletivamente, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) Administrar executivamente a Associação, pugnando pelo seu engrandecimento e prosperidade;
- b) Cumprir o Estatuto, Regimento Interno e outros Regulamentos;
- c) Adquirir mediante de ausência da assembléia Geral, Título de Créditos e bens imóveis;
- d) Reunir-se ordinariamente uma vez cada mês, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou Conselho Fiscal;
- e) Conceder licença para qualquer de seus membros na forma de Estatuto;
- f) Elaborar os contratos, ajustes e obrigações da **ASSOMAR**, dentro das verbas orçamentais depois de aprovados pelo Conselho Fiscal; e
- g) Apresentar, em forma de impresso, o Relatório anual do presidente relativo aos trabalhos sociais, culturais e desportivos, abrangendo os diversos setores da administração, o qual será apresentado aos associados.

Art.48º - Cabe a diretoria a elaboração dos Regimentos ou Regulamentos internos referentes aos órgãos cooperados e, só serão aplicados após a aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII

DAS COMPETENCIAS DA DIRETORIA E MEMBROS DA

PRESIDENCIA

Art.49º - A Presidência da **ASSOMAR** compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, eleitos para um período de 2 (dois) anos, em votação direta na forma estabelecida no Art. 14º deste Estatuto.

Art.50º - Cabe ao presidente a ampla representação da Associação, tanto ativa como passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores, nos termos do Art. 19º do C.C.B.r Procuradores.

Wilson R. Morosini dos Santos
OAB/PR. 32999

[Assinatura]

ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2

Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-Pr

1º - Ao Presidente nos exercícios dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção, de quaisquer medida julgada oportunas á ordem ou aos interesses da associação, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto á controvérsia de interpretações.

2º Ao Presidente além das demais atribuições aqui prescritas, compete ainda:

- a) Presidir a **ASSOMAR**, superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços.
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis assessorias, como também executar as resoluções próprias e as dos poderes da Associação.
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, obedecendo ao disposto nas leis ou atos da entidade, com direito a voto de qualidade.
- d) Nomear e dispensar os membros da diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos sujeitos á superintendência.
- e) Assinar, privativamente as correspondências da Associação, quando dirigido aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência.
- f) Assinar, juntamente com o Direito Financeiro, cheques, bem como quaisquer papeis de crédito ou documento que resolver responsabilidade jurídica e financeira.
- g) Rubricar os livros da associação e assinar com o Secretário os diplomas e títulos conferidos.
- h) Assinar as atas das reuniões da diretoria e das Assembléias, juntamente como o Secretário e autorizar a publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões. Assim como aos demais poderes ou órgãos. Transmitindo-os aos associados.

3º - Ao Presidente da **ASSOMAR**, membro nato da Assembléia é reconhecido os direitos, debates e votar os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

Art.51 – Ao Vice-Presidente, compete substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucedê-lo no caso da vaga para fim previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente, compete ainda exercer quaisquer atribuições que lhe forem designadas pelo o Presidente, inclusive de assessoramento.

Art.52º - Compete ao Secretário.

- a) Orientar as atividades da secretaria.
- b) Secretariar as Reuniões e Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.
- c) Expedir e assinar, juntamente com o presidente, os Editais, Avisos e Circulares.
- d) Manter a guarda e a boa ordem da escrituração dos livros atas e demais Livros e Papéis de arquivo da **ASSOMAR**.

Wilson R. Morosini dos Santos
OAB/PR. 32999



ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2

Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-Pr

Art.53º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro :

- a) A direção de todos os servidores de Tesouraria, caixa e responsabilidade pela escrituração dos livros contábeis, bem como a guarda de valores, abertura de contas bancárias, fiscalização de arrecadação de rendas e a organização de balancetes mensais previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - O diretor Administrativo deverá também assinar juntamente como o presidente da **ASSOMAR**, todos os cheques, papéis, de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe adotar as providências necessárias ao perfeito funcionamento da tesouraria.

Art.54º – Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariam em nome de **ASSOMAR**, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos os prejuízos causados em virtude da infração da lei ou do Estatuto.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que se trata este artigo, prescreve no prazo de 2(dois) anos, contanto da data de aprovação das contas do exercício em que finda o mandato.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Art.55º – As condições para votar e ser votado no processo eleitoral estabelecerá o constante do artigo 14º deste Estatuto.

1º - As chapas devem ser apresentadas com requerimento datilografado ou digitado em 2 (duas) vias, 7 (sete) dias antes da data marcada para a eleições, sendo que 1 (uma) via será devolvida ao interessado com o respectivo aceite do Diretor da secretaria.

2º - As eleições serão realizadas sempre na 2º quinzena do mês de novembro.

3º - As cédulas eleitorais devem ser de forma retangular, brancas, flexíveis, impressas ou datilografadas, não podendo conter rasuras, emendas, anotações ou sinais de qualquer tipo e que, dobradas ao meio possam caber sobrecarta.

4º - Ao ser iniciado o pleito, o Presidente da Assembléia Geral exibira a urna vazia e em perfeita condições para seu uso, procedendo a partir daí a chamada dos associados para a votação.

5º - Cada votante, exibindo a prova de quitação junto a tesouraria, a exibição de carteira social ou funcional, assinará o livro destinado para este


Wilson R. Morosini dos Santos
OAB/PR. 32999



Proc. Administrativo 4.159/2023

21/51



Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e MAIKON CESAR ROCHA HOSHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6698-6A62-C6FE-929A> e informe o código 6698-6A62-C6FE-929A

ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2

Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-Pr

fim, após o que receberá uma sobrecarta opaca, rubricada pelo o Presidente da Assembléia na qual. Incluirá a cédula antes de lançá-la á uma urna. Retornado á mesa dos trabalhos o votante mostrara que fechou a sobrecarta e a introduzira na urna.

6º - A votação será encerrada quando todos os sócios presentes em condições de votar, votarem, isso obedecendo ao horário previsto para a votação o qual devera ser afixado em Edital. Não devera ser aceita a votação de nenhum associado retardatário.

7º - Contadas as sobrecartas e verificando- se que não excederam ao número de votantes e que também não faltaram nenhuma em relação a este mesmo número iniciar-se-á a apuração, em outra sala já previamente determinada, com a presença de um Presidente dos trabalhos, um secretario para lavrar a respectiva Ata, e os postulantes ao cargo de Presidente da **ASSOMAR**.

8º - Será proclamado vencedor a Chapa que obtiver o maior número de votos, em caso de empate, será vencedor aquela chapa que apresentar como o Presidente o candidato mais idoso. Persistindo o empate, nova eleição devera ser marcada dentro de 5 (cinco) dias úteis no máximo.

Art.56º – São proibidas as propagandas e a distribuição de células em todo o pavilhão onde funciona a Mesa Eleitoral no dia da Eleição, cabendo a fiscalização ao Presidente da Assembléia Geral e aos delegados por ele designados para este fim.

Art.57º - A posse da diretoria eleita realizar-se-á 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art.58º – Constituição patrimônio da **ASSOMAR**.

- a) Os bens imóveis e os valores adquiridos, e as rendas proporcionadas pelo mesmo.
- b) Os fundos de Reserva.
- c) As contribuições dos associados.
- d) As doações e os legados.
- e) As receitas extraordinárias que obtenha por outros meios com os Propósitos da associação.

Art.59º – Os recursos, inclusive rendas da **ASSOMAR**, somente poderão ser aplicados visando a representatividade, a defesa dos interesses da classe e de seu sócio e a assistência social, cultural, recreativa e desportiva dos associados,


Wilson R. Morosini dos Santos
OAB/PR. 32999


Proc. Administrativo 4.159/2023 2251


COLEGIO
Cassiano Roberto Fernandes
Advogado
PARANÁ

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e MAIKON CESAR ROCHA HOSHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublira.1doc.com.br/verificacao/6698-6A62-C6FE-929A> e informe o código 6698-6A62-C6FE-929A

ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2

Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-Pr

bem como prestar filantropia a sociedade necessitada, com aprovação de critérios pela a Diretoria.

Parágrafo Único - Somente poderá usufruir dos benefícios de que trata caput deste artigo o associado em dia com suas mensalidades e em pleno gozo de seus direitos sócias, desde que tenha contribuído pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Art.60º – Os fundos patrimoniais e suas rendas somente poderão ser alienados ou gravados por deliberação em assembléia Geral, composta pêlos sócios contribuintes inscrito no exercício de 2011/2012.

Art.61º – A **ASSOMAR**, somente poderá receber doações quando esta não importante em qualquer restrição finalidades e não tiverem caráter pessoal, devendo a respectiva aceitação ser manifestada pela Diretoria.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.62º – Todas as funções e cargos existentes na conformidade deste Estatuto ou que venha a ser criados como consequência dele, dos regimentos, e dos regulamentos com as restrições dos dispositivos estatutários, será de uso privativo dos sócios e não poderá ser direta ou indiretamente remunerados, salvo casos especiais com a aprovação do Conselho Fiscal respectivo aval do Presidente da **ASSOMAR**.

Art.63º – Na elaboração do orçamento anual, tornar-se-ão por base as rendas de caráter normal, auferidas no exercícios anterior, não podendo em hipótese alguma a despesa exceder a estimativa de arrecadação, procedendo-se a sua compreensão quando e verificar no decurso de cada trimestre, a possibilidade de déficit.

1º - As verbas estipuladas não poderão ser aplicadas para outros fins que não sejam os estabelecidos na organização do orçamento.

Art.64º - A dissolução da **ASSOMAR** só poderá ocorrer por motivo de dificuldade insuperáveis e que deliberará em assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terço) do numero total de associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Art.65º - Cabe a Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior decidir sobre todos os assuntos relativos á dissolução, inclusive o destino de bens imóveis, que reverterão em beneficio de Instituições de caridade devidamente oficializadas.

Wilson R. Morosini dos Santos
OAB/PR. 32999

[Assinatura]



ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2

Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-Pr

Art.66º - As deliberações sobre a dissolução da **ASSOMAR** somente será juridicamente válida, se aprovar por 2/3 (dois terço) no mínimo de seus associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

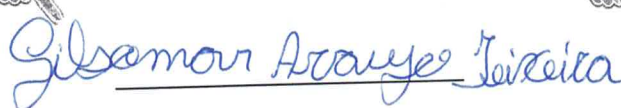
Art.67º - A iniciativa de propositura a reforma de Estatuto da **ASSOMAR** cabe exclusivamente a Presidência e somente poderá ser alterada no todo ou em parte, por deliberação em Assembléia geral Extraordinária, convocada pela diretoria, de conformidade com o art.34º por maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes, em dia com suas mensalidades, ressalvando o contido no parágrafo 2º do art.14º deste Estatuto.

Art.68º - O valor da contribuição mensal será estipulado e reajustado pela diretoria, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terço) de seus membros presentes a reunião.

Art.69º - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho fiscal da **ASSOMAR** empossados ao termino da Assembléia Geral da Fundação.

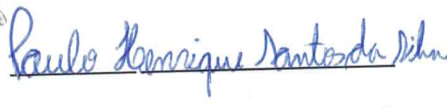
Art.70º - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório de Registro Público de Títulos e Documentos.

Moreira Sales-Pr 21 de junho de 2021.



Gilsomar de Araujo Teixeira

Presidente
CPF: 049.178.959-95

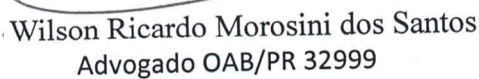


Paulo Henrique Santos da Silva

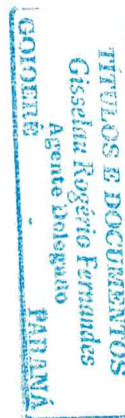
Secretário
CPF: 123.230.519-70



Heberle Danilo dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 051.986.149-39



Wilson Ricardo Morosini dos Santos
Advogado OAB/PR 32999
CPF: 746.450.309-06



ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM
CNPJ: 14.703.080/0001-56

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2
Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-PR

Relação dos participantes da Assembleia Geral de caráter Extraordinário da ASSOMAR – Associação Moreirasalense de Arbitragem CNPJ: 14.703.080/0001-56, realizada no dia vinte e um de junho de 2021, na Rua José Gonçalves campos, 580 – sala 2.

NOME	CPF E/OU CPF	ASSINATURA
GILSONAR ARAUJO TEIXEIRA	049.178.959-95	Gilsonar A Teixeira
Rafael Maestri Bezerra	048.496.309-01	Rafael Maestri Bezerra
Eduardo marcelo silva	093.831.839-00	Eduardo
JACKSON WILLIAMS DA SILVA	106.967.777-59	JACKSON W. SILVA
Paulo Henrique Nantas da Silva	123.230.519-70	Paulo Henrique Nantas da Silva
Zito Correa dos Santos	572.535.369-91	Zito
Heberle Danilo dos Santos	051986149-39	Heberle
LUCIANO DOS SANTOS	090.824.519-05	Luciano dos Santos



Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITTE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e MAICON CESAR ROCHA HOSHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6698-6A62-C6FE-929A>

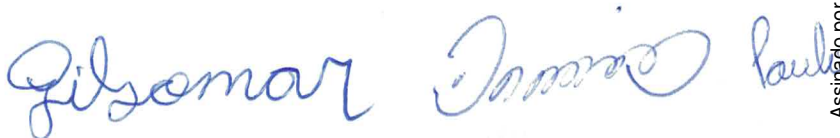
ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM
CNPJ: 14.703.080/0001-56

Rua José Gonçalves Campos, 580 – sala 2
Fone: 3532 1245 – Moreira Sales-PR

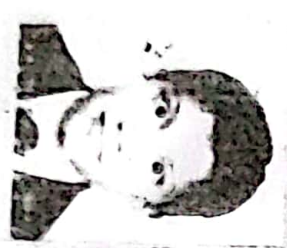
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOMAR-ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM.

Às dezoito horas do dia 21 de junho de 2021, na rua Jose Gonçalves Campos, 580, sala 2, na cidade de Moreira Sales Estado do Paraná, foi convocada a Assembleia geral de caráter extraordinário, da Diretoria da ASSOMAR CNPJ: 14.703.080/0001-56, para deliberarem sobre alterações no Estatuto da ASSOMAR, conforme edital de convocação afixado 8 dias antes da data da reunião na secretaria e em outros locais de grande circulação e a convocação de todos os associados por contato telefônico, Iniciou-se a Assembleia as 18h00 com a presença de 75% dos associados, sendo eles: Gilsomar de Araújo Teixeira CPF: 049.178.959-95, Heberle Danilo dos Santos CPF: 051.986.149-34, Rafael Maestá Bezerra CPF: 048.496.309-01, Zito Correa dos Santos - CPF: 572.535.369-91, Jackson Willians da Silva - CPF: 106.967.779-59, Eduardo Machado da Silva - CPF: 093.831.839-00, Paulo Henrique Santos da Silva - CPF: 123.230.519-70, Luciano dos Santos - CPF: 090.824.519-05, Com a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pela Diretoria da ASSOMAR e sócios, o senhor Presidente Gilsomar de Araújo Teixeira CPF: 049.178.959-95, efetuou a Leitura das alterações propostas e discutidas e então colocada em votação pelos presentes, sendo aprovada por unanimidade. Fica alterado o Estatuto da ASSOMAR CNPJ: 14.703.080/0001-56, com protocolo numero 0035996, registro sob o numero 00034505/00, livro A-034, folhas numero 120, de 22 de novembro de 2011, passando a ter uma nova redação a partir desta data. Fez o uso da palavra novamente o senhor presidente agradeceu a presença de todos em mais esta etapa a frente da assomar. Segue alteração do Estatuto registrado aos 22 de novembro de 2011, no Registro de Títulos e Documentos de Goioerê – Paraná, sob numero 3405, folhas numero 120, do livro A-034.


Wilson R. Moraes dos Santos
OAB/PR 32999


Gilsomar de Araújo Teixeira

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO



Gilsomar Araújo Teixeira

7.411.636-1 24/05/1995

GILSONAR DE ARAUJO TEIXEIRA

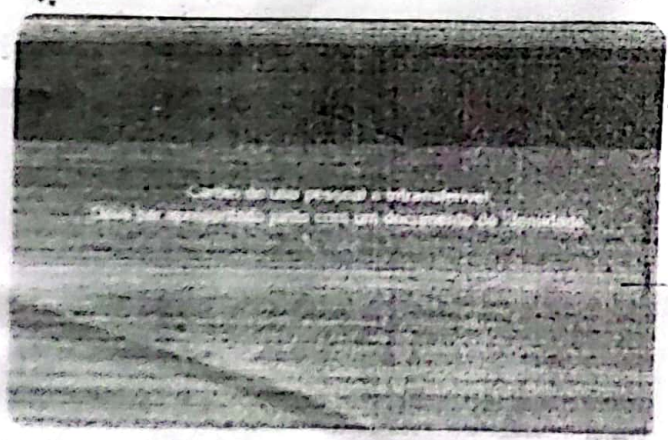
PAZUAGUÁ
SANTO DE FÁTIMA TEIXEIRA
MARIA HELENA DE ARAUJO TEIXEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 12/01/1984

MOREIRA SALES/PR
COMARCA=GOIOERÉ/PR, MOREIRA SALES
C.NASC 2594.LIVRO=17A.FOLHA=165

Renato Souza Lobo
Bel. Renato Souza Lobo

LEI Nº 7.118 DE 2005/93



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

049.178.959-95

GILSONAR DE ARAUJO TEIXEIRA

12/01/1984

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e MAIKON CESAR ROCHA HOSHII
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6698-6A62-C6FE-929A>

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL Serviço Distrital de Moreira Sales, PR
Rua Irene Marques 749 - Centro - Moreira Sales - Comarca de Goleerê - PR - Fone: (44) 3532-1480

Autentico a presente fotocópia por conferir com a original que me foi apresentada. Dou fe.
Moreira Sales-PR, 28 de fevereiro de 2023 - 16:17:25h.

Nariman Ahmad Allan
Nariman Ahmad Allan
Oficial Delegatário



SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL Serviço Distrital de Moreira Sales, PR
Rua Irene Marques 749 - Centro - Moreira Sales - Comarca de Goleerê - PR - Fone: (44) 3532-1480

Autentico a presente fotocópia por conferir com a original que me foi apresentada. Dou fe.
Moreira Sales-PR, 28 de fevereiro de 2023 - 16:17:25h.

Nariman Ahmad Allan
Nariman Ahmad Allan
Oficial Delegatário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.703.080/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2011	
NOME EMPRESARIAL ASSOMAR - ASSOCIACAO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOMAR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA JOSE GONCALVES CAMPOS	NÚMERO 580	COMPLEMENTO SALA 2	
CEP 87.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3532-1245/ (44) 3532-1245	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2023 às 11:13:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e MAIKON CESAR ROCHA HOSHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6698-6A62-C6FE-929A> e informe o código 6698-6A62-C6FE-929A





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOMAR - ASSOCIACAO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM
CNPJ: 14.703.080/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:40 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2024.

Código de controle da certidão: **4C78.3537.3E3D.9F50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e MAIKON CESAR ROCHA HOSHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6698-6A62-C6FE-929A> e informe o código 6698-6A62-C6FE-929A



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031455144-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.703.080/0001-56**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA DE MOREIRA SALES
Estado do Paraná
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Certidão Negativa de Débitos Nº 1248 / 2023

CONTRIBUINTE

CERTIFICAMOS, que para fins **Licitacao**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS**
RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e
dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de**
ASSOMAR - ASSOCIACAO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM, CPF/CNPJ nº
14.703.080/0001-56, situado(a) no município de Moreira Sales .

Fica ressaltado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos
posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **1248/2023**

Código de Autenticidade: **293B19C6B135A2E2A1B2B13E1F66D6F3**

Emitida em: **17/10/2023** Validade: **30 Dias**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOMAR - ASSOCIACAO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.703.080/0001-56

Certidão nº: 42946900/2023

Expedição: 23/08/2023, às 11:18:08

Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOMAR - ASSOCIACAO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.703.080/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.703.080/0001-56
Razão Social: ASSOMAR ASSOC MOREIRASALENSE DE ARBITRAG
Endereço: RUA JOSE GONÇALVES CAMPOS 580 SALA 2 / CENTRO / MOREIRA SALES / PR / 87370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2023 a 30/10/2023

Certificação Número: 2023100101115905141119

Informação obtida em 17/10/2023 09:49:30

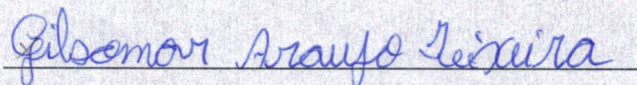
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A instituição, ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM inscrita no CNPJ sob nº 14.703.080/0001-56, estabelecida na Rua José Gonçalves Campos, 580 – centro sala 2 – Moreira Sales-Pr CEP: 87.370-000, por intermédio de seu representante legal o Senhor GILSOMAR DE ARAUJO TEIXEIRA, portador do RG: 2.411.636-1/PR, e CPF: 049.178.959-95, DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

MOREIRA SALES, 16 DE OUTUBRO de 2023.

ASSOMAR - ASSOCIAÇÃO
MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM
CNPJ: 14.703.080/0001-56



GILSOMAR DE ARAUJO TEIXEIRA

Diretora Presidente

RG: 2.411.636-1/PR

CPF: 049.178.959-95

Gilsomar de Araujo Teixeira
Presidente
CPF: 049.178.959-95

Assinado por 3 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ e MAIKON CESAR ROCHA HOSHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6698-6A62-C6FE-929A> e informe o código 6698-6A62-C6FE-929A

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 14.703.080/0001-56, por intermédio de seu representante legal GILSOMAR DE ARAUJO TEIXEIRA portador (a) da Carteira de Identidade nº 2.411.636-1/PR e do CPF nº 049.178.959-95, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

MOREIRA SALES , 16 DE OUTUBRO de 2023.

ASSOMAR - ASSOCIAÇÃO
MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM
CNPJ: 14.703.080/0001-56

Gilsomar Araujo Teixeira

Gilsomar de Araujo Teixeira
Presidente ASSOMAR

Gilsomar de Araujo Teixeira
Presidente
CPF: 049.178.959-95



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6698-6A62-C6FE-929A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CESAR MENIGITE (CPF 065.XXX.XXX-78) em 17/10/2023 10:26:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL DE MELLO BARTZ (CPF 069.XXX.XXX-80) em 18/10/2023 08:59:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAIKON CESAR ROCHA HOSHI (CPF 051.XXX.XXX-14) em 19/10/2023 08:21:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6698-6A62-C6FE-929A>

Proc. Administrativo 1- 4.159/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 18/10/2023 às 09:47:46

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta pela secretaria solicitante.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.159/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 18/10/2023 às 12:34:54

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 19/10/2023 às 09:00:39

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
.

Proc. Administrativo 4- 4.159/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 19/10/2023 às 10:09:47

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade, com fulcro no Art. 25 da Lei 8.666/93.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 4.159/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Data: 19/10/2023 às 11:59:51

Em relação ao orçamento apresentado, favor verificar as datas apresentadas, pois não seguem uma ordem cronológica.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 23/10/2023 15:16) 4.159/2023

De: Julio M. - SEMEL

Para: -

Data: 23/10/2023 às 15:16:04

Boa Tarde!

a data do documento está errada por um erro de digitação, conforme pode ser visto no próprio documento a reunião de definição de grupamento esta marcada para 25/08/2023, a competição é do ano vigente de 2023.

—

Julio Cesar Menigite

Setor Administrativo

Proc. Administrativo 6- 4.159/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 23/10/2023 às 16:01:53

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente à contratação do objeto deste processo administrativo, conforme minuta do termo de inexigibilidade de licitação anexo e documentação apresentada pela secretaria de Esporte e Lazer.

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE.docx

MINUTA_TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição para competição regional de futsal categorias menores.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM, inscrita no CNPJ nº 14.703.080/0001-56, com sede na Rua José Gonçalves Campos, nº 580, Centro, no município de Moreira Sales, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-2.600,00 (Dois mil e seiscientos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 7- 4.159/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/10/2023 às 15:13:57

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Proc. Administrativo 8- 4.159/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/10/2023 às 16:46:01

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 9- 4.159/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/10/2023 às 16:46:39

Termo de inexigibilidade assinado. Segue para publicação

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_FUTSAL_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6310/2023.

2. OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição para competição regional de futsal categorias menores.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM, inscrita no CNPJ nº 14.703.080/0001-56, com sede na Rua José Gonçalves Campos, nº 580, Centro, no município de Moreira Sales, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/10/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de outubro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.10.26
16:52:05 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 10- 4.159/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/10/2023 às 08:34:40

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Termo de inexigibilidade publicado no jornal oficial

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1866.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.866- ANO: XVIII

Página 2 de 6

www.ubirata.pr.gov.br**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2023**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6307/2023.
 2. OBJETO: Inscrição de servidores em curso de capacitação com o tema "Décimo terceiro e fechamento eSocial e 4ª fase eSocial".
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR (A): GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, 1183, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.
 5. VALOR: R\$-600,00 (Seiscentos reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/10/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de outubro de 2023.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 76/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6308/2023.
 - 1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4349/2023
 2. OBJETO: Contratação de show musical do cantor local "Dhiego Brante", a ser realizado no dia 27 de outubro de 2023, no Jantar de Comemoração ao Dia do Servidor Público.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.
 4. FORNECEDOR: DHIEGO BRANTE SILVA 09073187974, inscrito no CNPJ sob o nº 44.008.565/0001-90, situada na Rua Brinco de Princesa, nº 73, Parque das Flores, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000.
 5. VALOR: R\$-2.000,00 (dois mil reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/10/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de outubro de 2023.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6310/2023.
 2. OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição para competição regional de futsal categorias menores.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR (A): ASSOMAR – ASSOCIAÇÃO MOREIRASALENSE DE ARBITRAGEM, inscrita no CNPJ nº 14.703.080/0001-56, com sede na Rua José Gonçalves Campos, nº 580, Centro, no município de Moreira Sales, estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/10/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de outubro de 2023.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.676.256/0001-98.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6261/2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR: R\$-113.699,50 (cento e treze mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): AURAMEDI FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.442.190/0001-25.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6261/2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR: R\$-3.100,00 (três mil e cem reais).
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.944.371/0001-04.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6261/2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR: R\$-4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.816.696/0001-54.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6261/2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR: R\$-49.767,49 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.358.519/0001-46.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.